

# ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 001/2019

DATA: 02/04/2019

---

ASSUNTO: Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho  
PALAVRAS-CHAVE: Enfermagem do Trabalho, Serviços de Saúde do Trabalho, Saúde Ocupacional  
PARA: Serviços do Ministério da Saúde e empresas; Serviços de Saúde Ocupacional  
CONTACTOS: Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional  
[saudetrabalho@dgs.min-saude.pt](mailto:saudetrabalho@dgs.min-saude.pt)

---

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

## I. Enquadramento

O "*Regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho*", publicado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação<sup>1</sup>, estabelece que o Enfermeiro do Trabalho é um dos profissionais que integra os Serviços de Saúde do Trabalho.

Nestes Serviços, o Enfermeiro do Trabalho exerce atividades dirigidas à gestão da saúde do trabalhador ou de grupos de trabalhadores, tendo em foco a promoção e a proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores no local de trabalho, a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ou agravadas pelo trabalho bem como a promoção da reintegração e reabilitação profissional dos trabalhadores. Este profissional intervém na vigilância da saúde do trabalhador e procede à necessária articulação técnica com outros profissionais, do domínio da Saúde do Trabalho como do domínio da Segurança do Trabalho, com o propósito de desenvolver cuidados de saúde de qualidade, promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros e de prevenir riscos profissionais.

Reconhecendo-se, por um lado, a importância destes profissionais de saúde para o desenvolvimento e progresso da Saúde Ocupacional nacional e, por outro, a comprovada insuficiência de enfermeiros qualificados para prestarem cuidados de Enfermagem do Trabalho, a DGS, enquanto organismo competente do Ministério da Saúde responsável pelo domínio da Saúde do Trabalho, publicou a Orientação 09/2014, de 3 de junho, que estabeleceu o procedimento de autorização e registo dos enfermeiros que exerciam ou pretendiam exercer a

---

<sup>1</sup> Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (que republica), pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro e pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.

sua atividade profissional na área da Enfermagem do Trabalho. Neste sentido, desde o ano 2014 a DGS passou a atribuir:

- O título de registo de *"Enfermeiro do Trabalho Habilitado"*, concedido entre 03/06/2014 e 03/06/2017 aos enfermeiros que cumprissem pelo menos um dos seguintes critérios: a) Enfermeiro Especialista detentor do Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a um ano; b) Enfermeiro Especialista detentor do Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem na Comunidade com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a um ano; c) Enfermeiro Especialista detentor do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a 2 anos; d) Enfermeiro detentor do Curso de Mestrado em Saúde Pública ou Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a 2 anos; e) O Enfermeiro que exerça ou tenha exercido atividade em serviços de Saúde Ocupacional, de entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a 4 anos, e que possua pelo menos 120 horas de formação em matéria de saúde, higiene e segurança do trabalho/ saúde ocupacional.
- A *"Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho"*, concedida aos enfermeiros que reuniam os seguintes critérios: a) Licenciatura em Enfermagem; b) Inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros. Estas autorizações transitórias conferiam o pleno direito do exercício de enfermagem do trabalho em serviços internos, comuns ou externos, por um período máximo de 5 anos a contar da respetiva autorização. Até ao fim do prazo concedido, deveria ser apresentado à DGS, pelo requerente, prova de obtenção do título de Enfermeiro do Trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

A publicação do Regulamento nº 372/2018, de 15 de junho, da Ordem dos Enfermeiros (OE), veio definir o *"Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem"*.

Este Regulamento procede à definição de *"Enfermeiro do Trabalho"* como o *"enfermeiro detentor de um conhecimento concreto e um pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da Enfermagem do Trabalho, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área, que em contexto de atuação multiprofissional"* sendo *"responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem, ao trabalhador ou grupo de trabalhadores, no momento e local de trabalho, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno; desenvolvendo uma prática profissional baseada na evidência e na investigação; e uma prática profissional, ética e legal, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional"* (alínea d), art. 2º do Regulamento nº 372/2018 da OE).

O Regulamento define ainda os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, estabelecendo um conjunto de requisitos para requerer esta Competência, nomeadamente *“ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos ou ser detentor do Título Profissional do Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem”* (alínea c) do artigo 7º do Regulamento nº 372/2018 da OE).

Para além dos requisitos enunciados, é imprescindível que os enfermeiros que pretendam adquirir 2 anos de experiência profissional em Enfermagem do Trabalho, para exercer nos Serviços de Saúde do Trabalho de empresa(s)/estabelecimento(s), requeiram à DGS a autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho, de acordo com os critérios e procedimentos indicados na presente Orientação.

## II. Critérios de Autorização

As autorizações concedidas pela DGS são de natureza transitória por um período máximo de 3 anos, a contar da emissão da respetiva autorização, e conferem pleno direito do exercício de Enfermagem do Trabalho em Serviços de Saúde do Trabalho internos, comuns ou externos.

Até ao fim do prazo da Autorização deve ser apresentado na DGS prova (inscrição na cédula profissional) de obtenção da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, nos termos definidos no Regulamento nº 372/2018 de 15 de junho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

A Direção-Geral da Saúde manterá atualizada uma lista com indicação das autorizações transitórias emitidas, publicitando as mesmas na respetiva página eletrónica, com indicação expressa das que se encontram revogadas.

A título excecional, poderá ser concedido pela DGS o prolongamento da autorização pelo período considerado necessário à conclusão do processo de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho.

Poderão requerer à DGS a “Autorização transitória para o exercício em Enfermagem do Trabalho”, os enfermeiros que reúnam os seguintes critérios:

- a) Possuir Licenciatura em Enfermagem;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros, com situação regularizada;
- c) Caso exerça atividade no Serviço Nacional de Saúde (SNS), não existir incompatibilidade (ex. horário, funções) com a prática de Enfermagem do Trabalho.

### III. Procedimentos de Autorização

Para requerer a “Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho” à DGS o enfermeiro deverá:

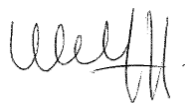
1. Submeter o requerimento de autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho;
2. Enviar os seguintes elementos:
  - a. Cópia do documento de identidade civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
  - b. Cópia da cédula profissional (válida);
  - c. Cópia do Certificado/Certidão de Licenciatura em Enfermagem;
  - d. Declaração de N.º de horas a dedicar à atividade de Enfermagem do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS (quando aplicável).

O requerimento (vide em anexo modelo) deve ser dirigido à Diretora-Geral da Saúde e enviado para a morada em rodapé ou para o endereço eletrónico [saudetrabalho@dgs.min-saude.pt](mailto:saudetrabalho@dgs.min-saude.pt), e nele devem constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identidade civil;
- Morada e respetivo código-postal (para onde a DGS enviará a Declaração de Autorização);
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço eletrónico (o qual será utilizado pela DGS para eventuais esclarecimentos);
- N.º de cédula profissional.
- Indicação dos documentos que junta ao Requerimento.

### IV. Nota final

É revogada a Orientação 09/2014, de 3 de junho.



Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

## ANEXO

### Requerimento – autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho

Exma. Senhora  
Diretora-Geral da Saúde

Nome completo, data de nascimento, n.º de identidade civil, morada, código-postal, n.º de telefone e/ou de telemóvel, endereço eletrónico, n.º de cédula profissional, vem solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedido(a) autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação.

Juntam-se os seguintes elementos:

- Cópia do documento de identidade civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
- Cópia da cédula profissional;
- Cópia do Certificado/Certidão de Licenciatura em Enfermagem;
- Declaração de N.º de horas a dedicar à atividade de Enfermagem do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS (quando aplicável).

Pede deferimento.

Localidade, data

(Assinatura)